

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE**Anúncio n.º 7726/2007****Prestação de contas (liquidatário)
Processo n.º 151-Y/2002**

Liquidatário judicial — Romão Manuel Claro Nunes.
Requerido — REXOTRÓNICA — Comércio Máq. Equip. Escritórios.

O Dr. Fernando de Oliveira Barbosa, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida notificados para, no prazo de cinco dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

29 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Fernando de Oliveira Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Vilma Gonçalves*.

2611062482

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONÇÃO**Anúncio n.º 7727/2007****Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 287/05.2TBMNC-C**

Credor — Centro Distrital da Solidariedade e Segurança Social de Viana do Castelo e outro(s).

Insolvente — Lobeira & Cerqueira, L.^{da}

A Dr.^a Raquel Esteves Caldas Pereira, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Lobeira & Cerqueira, L.^{da}, número de identificação fiscal 503974200, endereço em Cortes, Lagoa, 4950-000 Monção, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

6 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Esteves Caldas Pereira*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Raposo*.

2611062608

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA**Anúncio n.º 7728/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1401/07.9TBPD**

Requerente — Nova Gráfica de Amaral, Rodrigues, Resendes e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Insolvente — Comulares — Comunicações Insulares e Publicidade, S. A., número de identificação fiscal 512089272, com endereço na Rua de Manuel da Ponte, 51, 9500-000 Ponta Delgada;

Administrador da insolvência — Rúben Jardim de Freitas, com endereço no Caminho do Pilar — Conj. Habitacional Pilar I, bloco A, lote 1, fracção F, 9000-136 Funchal;

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 7 de Dezembro de 2007, pelas 9 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Sendo necessário ao conveniente andamento dos trabalhos, pode o juiz limitar a participação na assembleia aos titulares de crédito que atinjam determinado montante, o qual não pode ser fixado em mais de € 10 000, podendo os credores afectados fazer-se representar por outro cujo crédito seja pelo menos igual ao limite fixado ou agru-

par-se de forma a completar o montante exigido, participando através de um representante comum.

15 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Almeida Marques Soares de Albergaria*. — O Oficial de Justiça, *Egídia Ponte*.
2611062513

5.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA**Anúncio n.º 7729/2007****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 2155/05.9TBPD**

Insolvente — Angra Modas e outro(s).

Efectivo com. credores — Angra Modas — Comercialização.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado, em que são insolvente Angra Modas, número de identificação fiscal 512030278, com endereço na Avenida do Infante D. Henrique, Edifício Sol-Mar, loja 130, São Pedro, 9500-000, e liquidatário judicial António José Cardoso Simões, com endereço na Rua de Carlos Seixas, 9, rés-do-chão, sala 7, 3030-000 Coimbra, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por o valor dos bens apreendidos ser inferior a € 5000, manifestamente insuficiente para satisfação das custas do processo — artigo 232.º, n.º 7, do CIRE.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa;

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência com excepção, quanto a este, das referentes à apreensão das contas;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

6 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Costa*. — O Oficial de Justiça, *Angelo Carvalho*.

2611062596

Anúncio n.º 7730/2007**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 1789/07.1TBPD**

No 5.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, no dia 24 de Setembro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Mini Mercado Matosa de Gonçalves & Gonçalves, L.^{da}, número de identificação fiscal 512027048, com sede na Estrada Regional da Relva, 316, Relva, 9500-000 Ponta Delgada.

Para administrador da insolvência é nomeado António J. Cardoso Simões, com domicílio na Rua de Carlos Seixas, 9, 2.º, D, Coimbra, 3030-177 Coimbra.

São administradores do devedor Domingos Viveiros Gonçalves e Maria da Piedade do Rego Medeiros Gonçalves, ambos com endereço na Estrada Regional da Relva, 52, Relva, 9500-000 Ponta Delgada, aos quais é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).